

Bruxelas, 7.7.2014
C(2014) 4917 final

RETIFICAÇÃO

de 7.7.2014

do Parecer C(2014) 3255 da Comissão, 12 de maio de 2014, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 714/2009, do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/72/CE, do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 715/2009 e do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/73/CE - Portugal - Certificação da REN Rede Elétrica Nacional S.A. e da REN Gasodutos S.A.

RETIFICAÇÃO

do Parecer C(2014) 3255 da Comissão, 12 de maio de 2014, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 714/2009, do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/72/CE, do artigo 3.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 715/2009 e do artigo 10.º, n.º 6, da Diretiva 2009/73/CE - Portugal - Certificação da REN Rede Elétrica Nacional S.A. e da REN Gasodutos S.A.

No ponto III.1., terceiro parágrafo:

onde se lê: «A fim de dar cumprimento ao requisito do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), das Diretivas Eletricidade e Gás, deve estabelecer-se que os direitos de utilização e eliminação dos concessionários no respeitante aos ativos da rede podem ser considerados equivalentes aos de um proprietário.»,

deve ler-se: «A fim de dar cumprimento ao requisito do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), das Diretivas Eletricidade e Gás, deve estabelecer-se que os direitos de utilizar e de dispor dos ativos da rede, por parte dos concessionários, podem ser considerados equivalentes aos de um proprietário.».

No ponto III.5., último parágrafo:

onde se lê: «Oman Oil Company»,

deve ler-se: «Oman Gas Company».